



ESCLARECIMENTO Nº 05 - DE 08/11/2019

Pergunta 1

O Edital apresenta, como tema para o lote 06, a frase "MINAS GERAIS: QUEM CONHECE, VOLTA!".

11.1. Essa frase deve constar das peças, como conceito da campanha, ou é apenas uma orientação do briefing?

Resposta: Não necessariamente. O tema apresentado no briefing afigura-se como o caminho criativo a ser seguido pelas licitantes.

Pergunta 2

Se não, é necessário criar um conceito para a campanha?

Resposta: O conceito deve alinhar-se ao que está contido no tema apresentado.

Pergunta 3

Em relação ao item 2.4.1 do item "2. **Informações Básicas**", descrito abaixo, **perguntamos**: qual o prazo de impugnação está correto: 5 (cinco) dias ou 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas de técnica e de preços?

*2.4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar o presente edital, até **5 (cinco)** dias úteis antes da data do recebimento das propostas de técnica e de preços, sem prejuízo da faculdade prevista no art. 113, §1o, da Lei no 8.666/1993. Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não o fizer até **2 (dois)** dias úteis antes da data do recebimento das propostas de técnica e de preços, mediante solicitação por escrito e protocolizada no endereço e nos horários mencionados no subitem 2.4.2.*

Resposta: Ambos estão corretos. Para qualquer cidadão, o prazo é de 2 (dois) dias úteis antes da data do recebimento das propostas de técnica e de preços. Para as licitantes, o prazo é de 5 (cinco) dias úteis antes da data do recebimento das propostas de técnica e de preços. Isto, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

Pergunta 4

Na alínea "b" do item "3. Do Credenciamento e da Entrega das Propostas", é solicitada uma "**cópia autenticada** em cartório do ato que estabelece a prova de representação da empresa, em que constem os nomes dos sócios ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.". O contrato social atualmente fica disponível eletronicamente na JUCEMG, não existindo, portanto, um "original" passível de autenticação em cartório.

Desta forma perguntamos: podemos apresentar uma cópia simples do contrato social da agência?

Resposta: Sim, desde que o mesmo seja assinado eletronicamente e contenha as informações particularizadas para a finalidade de comprovação de dados

constantes dos atos arquivados na JUCEMG (certificação de registro, número do protocolo, número da autenticação e código de segurança).

Pergunta 5

No subitem 3.4 do item "3. Do Credenciamento e da Entrega das Propostas", estão apresentadas as informações que devem constar externamente em todos os envelopes. Entendendo que as Licitantes poderão optar por concorrer em mais de um lote e de que nas etiquetas não há espaço para que a Licitante indique qual lote está submetendo aquele envelope, **perguntamos:** as Licitantes poderão acrescentar, na identificação externa dos envelopes 2, 3 e 4, para qual o Lote está submetendo aquele material?

Resposta: Sim, deverá ser incluído nas etiquetas dos envelopes, o número do lote escolhido: "Lote Nº ".

Pergunta 6

No subitem 5.1.11 do item "**5. Proposta Comercial**", temos a seguinte colocação: "Relativamente à veiculação institucional, os serviços publicitários de que trata este Edital serão remunerados considerando-se o desconto concedido às Agências pelos veículos sobre seus preços de tabela, de acordo com o item 6.4 – Anexo B das Normas do CENP Conselho Executivo das Normas Padrão (Cenp), incorporadas à legislação pertinente ao assunto".

Perguntamos: qual o entendimento da Comissão sobre "veiculação institucional"? Estaria correto da nossa parte pressupor que a veiculação institucional será toda a veiculação que não seja de natureza legal?

Resposta: Sim, tendo-se como publicidade legal: aquela que destina-se à divulgação de balanços, atas, editais, decisões, avisos e de outras informações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, com o objetivo de atender a prescrições legais.

Pergunta 7

Ainda sobre o subitem 5.1.11 do item "**5. Proposta Comercial**", é de conhecimento público que a tabela do Anexo B do CENP mencionada sofrerá alteração e, a partir de 2020, terá nove faixas de percentual do desconto padrão que pode ser devolvido pela agência ao anunciante.

Perguntamos: sendo efetivada a mudança da tabela, o Subsecom passará a adotar a nova tabela na execução dos seus contratos de publicidade?

Resposta: Sim.

Pergunta 8

Considerando a alínea "c" do subitem 9.11 do item "**Do Processamento e Julgamento das Propostas**" (p. 21):

c) Verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois envelopes (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista no item VII do Anexo de desclassificação daqueles que não obtiverem

a pontuação mínima exigida de 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (envelopes 1 e 3).

E ainda considerando o conteúdo do número 7, do item "II. Julgamento das Propostas Técnicas" do Anexo J (p. 82):

7 Para efeito de julgamento pela Subcomissão Técnica, serão classificadas somente as propostas técnicas que obtiverem, **no mínimo, 70% (setenta por cento) do total de pontos de cada grupo**, ou seja, 49 (quarenta e nove) pontos no Plano de Comunicação Publicitária Via não Identificada e 21 (vinte e um) pontos no Conjunto de Informações.

Perguntamos: Entendemos que há dois critérios complementares de classificação/desclassificação. O primeiro diz respeito ao alcance de no mínimo 70% do total de pontos dos Envelopes 1 e 3 (70 + 30 = 100 pontos, sendo o mínimo necessário de 70 pontos) e uma exigência de também 70% dos pontos em cada item individualmente: 49 pontos em 70, Envelope 1, e 21 pontos em 30, Envelope 3. Nosso entendimento está correto? Ou seja, ambos os critérios serão adotados?

Resposta: Sim.

Pergunta 9

Ainda sobre a alínea "c" do subitem 9.11 do item "Do Processamento e Julgamento das Propostas" (p. 21), descrito abaixo, perguntamos: não identificamos "O item VII do Anexo de desclassificação" mencionado.

A qual item e a qual Anexo vocês se referem especificamente?

c) Verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois envelopes (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista no item VII do Anexo de desclassificação daqueles que não obtiverem a pontuação mínima exigida de 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (envelopes 1 e 3).

Resposta: O texto contido na alínea "c" do subitem 9.11 do item "Do Processamento e Julgamento das Propostas" (página 82) possui um erro de digitação, devendo as licitantes observarem o contido abaixo (Errata):

"c) Verificação da pontuação total obtida pelos licitantes, considerados os dois envelopes (1 e 3), julgados pela Subcomissão Técnica, para efeito de obtenção da pontuação mínima prevista no item 7 do Anexo "J", para desclassificação daqueles licitantes que não obtiverem a pontuação mínima exigida de 70% (setenta por cento) do total dos pontos no conjunto da Proposta Técnica (envelopes 1 e 3)".

Pergunta 10

No Anexo B, "Modelo de Carta-Proposta", considerando que a informação "Concorrência 001/2019" já está mencionada no início do documento, qual deve ser o número que devemos preencher no texto "Processo de Licitação nº...."?

Resposta: O número a ser inserido é "001/2019".

Pergunta 11

No Anexo H, briefing do Lote 2, no item "METAS" encontramos a seguinte informação: "O objetivo é sair de um Ideb de 3,59 (índice de 2017) para 4,28 em 2012, no ensino médio da rede estadual."

Perguntamos: neste caso o ano de 2012 mencionado para o alcance da meta não seria 2020?

Resposta: Sim, 2020.

Pergunta 12

No item "1.3 Ideia Criativa", temos a informação de que a apresentação de monstros para TV e rádio serão permitidas. Entretanto, no subitem 1.3.4 temos a informação de que apenas para o meio rádio poderá ser apresentado monstro:

1.3.4 Não serão aceitas peças finalizadas ou já montadas. As peças podem ser apresentadas sob a forma de: roteiro, leiaute e ou story-board impressos, para qualquer meio; prototipo ou 'monstro', para radio; story-board animado ou animatic, para TV e cinema.

Perguntamos: serão aceitos monstros para TV e rádio ou apenas para o meio rádio?

Resposta: Serão aceitos monstros para TV e Rádio.

Pergunta 13

As peças eletrônicas do item "1.3 Ideia Criativa" (Anexo I, Invólucro 1) poderão ser apresentadas em pen drive, mantendo a afiação do dispositivo na prancha A3 em papel supremo?

Resposta: Não. Devem ser seguidas as regras constantes no edital.

Pergunta 14

As peças eletrônicas do item "1.2 Portfolio" (Anexo I, Invólucro 3) poderão ser apresentadas em pen drive, mantendo a afiação do dispositivo na prancha A3 em papel supremo?

Resposta: Não. Devem ser seguidas as regras constantes no edital.

Pergunta 15

As peças eletrônicas do item "1.3 Cases" (Anexo I, Invólucro 3) poderão ser apresentadas em **pen drive**, mantendo a afiação do dispositivo na prancha A3 em papel supremo?

Resposta: Não. Devem ser seguidas as regras constantes no edital.

Pergunta 16

No item 1.4.2 da "Estratégia de Mídia e Não Mídia", é estabelecido que as tabelas, gráficos, planilhas e quadro-resumo não fazem parte do limite estabelecido de 5 laudas para o item.

Perguntamos: haverá limite para o número de laudas adicionais anexadas?

Resposta: Não há limite para as laudas nas quais serão inseridas as tabelas, gráficos, planilhas e quadro resumo.

Pergunta 17

No item "1. Objeto" (p. 3) é vedada inclusão da atividade promocional neste contrato. Desta forma, perguntamos: na execução do Plano de Comunicação Publicitária (Anexo I - Proposta Técnica) será permitida ou vedada a inclusão de ações promocionais nas campanhas e sua demonstração nos itens 1.1, 1.2, 1.3 e 1.4 (Anexo I - Proposta Técnica)?

Resposta: A inclusão de ações promocionais nas campanhas está vedada, frente ao contido na Lei 12.232/2010.

Belo Horizonte, 8 de novembro de 2019



Juliano Fisicaro Borges

Presidente da Comissão Especial de Licitação